

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A

CONTRATO Nº 020/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES** e **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, na rua Papoula, 610 – Bairro Quinta da Boa Vista, Tel. 011-4646-8300 - CEP 08597-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.120.820/0001-18, neste ato representada por Edevaldo Gonçalves de Souza, brasileiro, Procurador, portador do RG nº 15.409.295-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 106.979.258-62, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Bobinas Térmicas à **URBES**, de acordo com os Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, nos termos da Lei 8666/93.

2.2 O prazo de entrega dos materiais será de 10(dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** dará garantia contra defeito de fabricação dos materiais pelo prazo de 12(doze) meses, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo os materiais inaptos.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 18.747,23(dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes no **Anexo II**.

3.2 Somente serão pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela **URBES**.

3.3 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente ou por outro índice que venha o substituir.

3.4 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para 30 (trinta) dias do recebimento do material, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 1880/16.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e ezanete@urbes.com.br, jabdalla@urbes.com.br e lpereira@urbes.com.br

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

3.7 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregue e aprovado pela Gerência de Comercialização e Custos e Gerência Administrativa da **URBES**.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.10 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os materiais de acordo com a quantidade, característica e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Fornecimento, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o material no local indicado na ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, localizado no município de Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda até sexta feira, no prazo previsto no item 2.2.

4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até os limites previstos em lei.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.4 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica ao fornecimento das bobinas.

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos materiais.

4.6 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.7 Manter durante todo fornecimento do objeto a compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.8 A CONTRATADA arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES disponibilizará o local físico para a guarda dos materiais.

5.2 Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à **CONTRATADA**, pela **URBES**.

5.3 A URBES rejeitará, no todo ou em parte, os materiais, caso estejam em desacordo com as especificações deste contrato.

5.4 A URBES designa o Sr. Luís Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custos e a Sr^a Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.5 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da **URBES**.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos materiais não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

7.2 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **CAIXA ÚNICO**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

URBES - Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1880/16.

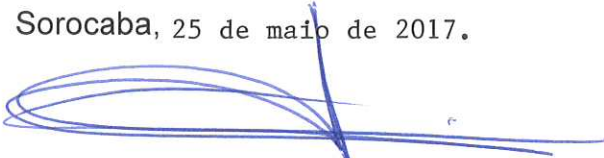
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

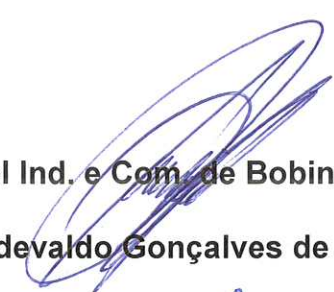
9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 18.747,23 (dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 25 de maio de 2017.



Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade



Regispel Ind. e Com. de Bobinas S/A
Edevaldo Gonçalves de Souza

Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168



Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote	Item	Descrição
1	1	Bobina Térmica 57mm x 22mts c/ 1 via, Tubete 12mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856AM, Oji Papéis, não fiscal, embalagem com 84 rolos.
	2	Bobina Térmica 57mm x 300mts c/ 1 via, Tubete 13 mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856 AM, Oji Papéis, não fiscal embalagem 06 rolos

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtde.	Descrição	R\$ Un. Estimado	R\$ Total
1	01	18.000	Bobina Térmica 57mm x 22mts c/ 1 via, Tubete 12mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856AM, Oji Papéis, não fiscal, embalagem com 84 rolos	0,9345	16.821,00
	02	150	Bobina Térmica 57mm x 300mts c/ 1 via, Tubete 13 mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856 AM, Oji Papéis, não fiscal embalagem 06 rolos	12,8415	1.926,23
Total estimado R\$					18.747,23


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S/A

CONTRATO N° 020/17

OBJETO: Fornecimento de Bobinas Térmicas à URBES.

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Eng° Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A

Nome e Cargo: Edevaldo Gonçalves de Souza – Procurador

E-mail institucional: atendimento@regispel.com

E-mail pessoal: edevaldo@regispel.com

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



ANEXO 11

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES**

CONTRATADA: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A

CONTRATO Nº 020/17

OBJETO: Fornecimento de Bobinas Térmicas à URBES

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 25 de maio de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
URBES - Trânsito e Transportes

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Regispel Indústria e Comércio de bobinas S/A

CNPJ Nº: 46.120.820/0001-18

CONTRATO Nº 020/17

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2017.

VIGÊNCIA: De 25/05/17 **à** 24/05/18

OBJETO: Fornecimento de Bobinas Térmicas à URBES.

VALOR: R\$ 18.747,23(dezoito mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 25 de maio de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. da Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

